

Instrução na deontologia de trabalho particularmente nas aplicações em que as actividades se desenvolvam com doentes.

3 — Áreas de formação:

3.1 — Áreas de formação básica — Introdução às Ciências Médicas, Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, Organização Hospitalar/Legislação, Deontologia Profissional, Relações Humanas e papel do especialista em física hospitalar na equipa profissional.

3.2 — Formação Específica:

3.2.1 — Física das Radiações, Biofísica, Instrumentação Específica, Métodos Matemáticos e Estatísticos, Computadores em Medicina, Radiobiologia, Protecção contra as Radiações (legislação aprovada), Dosimetria, Garantia de Qualidade (equipamento, procedimentos e na saúde em geral).

4 — O estágio terá a duração de dois anos.

4.1 — O 1.º ano terá duas fases:

Fase de integração;

Fase teórico-prática geral.

4.2 — O 2.º ano terá três módulos cada um com a duração de quatro meses:

Módulo em medicina nuclear;

Módulo em radiologia;

Módulo em radioterapia.

4.3 — A fase de integração destina-se a:

Acolhimento do estagiário no hospital;

Integração do estagiário no âmbito do regime estatutário dos funcionários e agentes da Administração Pública.

4.4 — A fase teórico-prática geral destina-se a:

Facultar ao estagiário uma compreensão mais detalhada das atribuições que se esperam do seu desempenho profissional;

Habilitar o estagiário com os conhecimentos e recursos indispensáveis ao exercício das respectivas funções;

Permitir a avaliação da sua capacidade de adaptação à função.

4.5 — Os três módulos realizados em três serviços de cada especialidade e devidamente credenciados terão uma componente essencialmente prática e destinam-se a permitir um contacto directo com a actividade de cada serviço em que terão de desempenhar as suas funções.

4.5.1 — Do trabalho realizado em cada módulo será apresentado um relatório detalhado.

Alteração ao ponto II do programa de estágio do ramo de laboratório

Áreas de formação — tendo em vista o perfil profissional dos TSS, ramo de laboratório, deve a estrutura do processo formativo englobar áreas de formação obrigatórias, assim distribuídas:

Bacteriologia — oito meses;

Endocrinologia — dois meses;

Hematologia — sete meses;

Imunologia — cinco meses;

Micologia — dois meses;

Parasitologia — dois meses;

Química Clínica — sete meses;

Virologia — dois meses;

Formação Complementar — três meses;

e um período opcional de seis meses de formação a seleccionar por entre as seguintes áreas:

1) Análise de Águas e Alimentos;

2) Comprovação de Medicamentos;

3) Higiene do Trabalho e Ambiente;

4) Patologia Morfológica e Molecular;

5) Citogenética e Biologia Molecular.

A formação Complementar, com a duração de três meses, engloba as seguintes matérias (*):

Bioestatística;

Epidemiologia;

Garantia da Qualidade;

Informática;

Noções de Documentação, Pesquisa Bibliográfica e Comunicação;

Organização, Gestão e Segurança do Laboratório.

(* Sempre que haja dificuldade de cumprimento do período de formação Complementar, o mesmo pode ser utilizado em áreas obrigatórias, cujos períodos de formação sejam considerados insuficientes.

Portaria n.º 1103/2001

de 14 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, define o regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde, enumerando no artigo 9.º os respectivos ramos de actividade e as correspondentes licenciaturas adequadas.

Face à evolução do sistema educativo, constata-se que, actualmente, para os ramos de genética, laboratório e engenharia sanitária, existem outras licenciaturas que proporcionam uma formação avançada nos aspectos básicos e, portanto, adequadas a integrar o elenco das licenciaturas adequadas a estes ramos.

As referidas licenciaturas têm os planos curriculares correspondentes aos conteúdos funcionais próprios dessas áreas da carreira, reconhecendo-se como adequadas ao ingresso nos ramos de genética, laboratório e engenharia sanitária.

Assim, considera-se que as licenciaturas em Genética, Biologia Vegetal Aplicada, Biologia Microbiana e Genética, Biologia Aplicada aos Recursos Animais, Química Aplicada, Química Tecnológica e Microbiologia são adequadas ao ramo de genética, as licenciaturas em Genética, Biologia Vegetal Aplicada, Biologia Microbiana e Genética, Biologia Aplicada aos Recursos Animais e Microbiologia são adequadas ao ramo de laboratório e a licenciatura em Engenharia Sanitária é adequada ao ramo de engenharia sanitária.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º

Aditamento

Para efeitos de ingresso no estágio da carreira de técnico superior de saúde, são aditadas as seguintes licenciaturas:

Ramo de genética — licenciaturas em Genética, Biologia Vegetal Aplicada, Biologia Microbiana e Genética, Biologia Aplicada aos Recursos Animais, Química Aplicada, Química Tecnológica e Microbiologia;

Ramo de laboratório — licenciaturas em Genética, Biologia Vegetal Aplicada, Biologia Microbiana

e Genética, Biologia Aplicada aos Recursos Animais e Microbiologia;

Ramo de engenharia sanitária — licenciatura em Engenharia Sanitária.

2.º

Produção de efeitos

1 — A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O aditamento das licenciaturas em Química Aplicada e em Química Tecnológica, no ramo de genética, produz efeitos a partir de 20 de Novembro de 1999.

Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde, em 23 de Agosto de 2001.